

## **EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES E DAS FEIRAS DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ EDITAL Nº 01/2026**

O Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 4.746/2023, o Decreto Municipal nº 11.645/2024, a Lei Federal nº 9.613/1998 e a Resolução COAF nº 36/2021, torna público o presente EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE FEIRANTES, nos termos a seguir estabelecidos.

### **DO OBJETO**

Art. 1º O presente edital tem por objeto o recadastramento obrigatório dos feirantes que exercem atividades nas Feiras Livres - Feira da Cultura e Feira da Barra, Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, Feiras de Eventos Culturais e Feiras de Hortifrutigranjeiros do Município de Balneário Camboriú, conforme definição constante no art. 1º da Lei nº 4.746/2023, visando:

- I – Atualização cadastral;
- II – Verificação da regularidade administrativa, sanitária e documental;
- III – Adequação às normas de organização, curadoria e funcionamento das feiras;
- IV - Verificação de produtos autorizados;

### **DAS FEIRAS E ATIVIDADES REGULAMENTADAS**

Art. 2º Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.746/2023, são consideradas feiras, para fins deste edital:

- I – Feira Livre;
- II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades;
- III – Feira de Eventos Culturais;
- IV – Feira de Hortifrutigranjeiros.

**Parágrafo único.** O recadastramento aplica-se a todas as pessoas físicas que comercializam produtos nas feiras, conforme definição do art. 3º da Lei nº 4.746/2023.

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA CURADORIA**

Art. 3º A organização, avaliação, curadoria e recadastramento dos feirantes são de responsabilidade da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, por meio de Comissão Avaliadora, conforme disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.746/2023, com participação, quando necessário, da Vigilância Sanitária Municipal e de outros órgãos competentes.

## DO PERÍODO E DA FORMA DE RECADASTRAMENTO

Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado no período de 23/02/2026 a 13/03/2026, por meio de plataforma eletrônica oficial **1 DOC** <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4799008&iser=01KHS65HDTMJPVVH0P73WM87MJ> e após, caso o feirante tenha produtos para adicionar será **presencialmente**, conforme cronograma a ser divulgado pela Fundação Cultural.

**Parágrafo único.** O não recadastramento no prazo estabelecido implicará indeferimento da autorização para participação nas feiras.

## DOS REQUISITOS PARA RECADASTRAMENTO

Art. 5º Somente poderão se cadastrar, conforme o art. 6º da Lei nº 4.746/2023:

- I – Pessoas físicas;
- II – Que comercializem produtos confeccionados por elas próprias, excetuados os produtos alimentícios, conforme decreto;
- III – Que atendam aos critérios de compatibilidade com o caráter da feira;
- IV – Que comprovem residência em Balneário Camboriú ou municípios vizinhos, observada a prioridade aos residentes no Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.746/2023.
- V - Que já possuam cadastro e atuam efetivamente nas feiras deste município.

**Parágrafo único.** Para as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, admite-se a comercialização de obras de arte, antiguidades e bens compatíveis com a natureza da feira, observada a curadoria da Fundação Cultural e o disposto na legislação federal aplicável.

## DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 6º Para fins de recadastramento, o feirante deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência;

- III – Portfólio, fotos ou descrição dos produtos;
- IV – Licença de Localização emitida pela Fundação Cultural, quando aplicável;
- V – Autorização Sanitária para Feira, quando houver comercialização de alimentos ou produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme art. 4º da Lei nº 4.746/2023;
- VI – Declarações exigidas neste edital;
- VII – Outros documentos que venham a ser solicitados pela Fundação Cultural ou por órgãos fiscalizadores, conforme a natureza da atividade exercida.

### **DAS EXIGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 7º Os feirantes que comercializam produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão:

- I – Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária Municipal;
- II – Manter condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte e exposição dos produtos;
- III – Portar e manter visível a Autorização Sanitária válida;
- IV – Submeter-se à fiscalização a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas sanitárias ensejará advertência, suspensão ou cancelamento da autorização, conforme legislação aplicável.

### **DO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 9.613/1998 E NA RESOLUÇÃO COAF Nº 36/2021**

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 9.613/1998 e da Resolução COAF nº 36/2021, ficam sujeitos às obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo os feirantes cujas atividades envolvam a comercialização habitual ou eventual, inclusive por consignação ou intermediação, dos seguintes bens entre outros de valor equivalente: Prata e outros metais preciosos; Ouro e metais nobres; Pedras preciosas ou semipreciosas; Joias de alto valor; Obras de arte de valor elevado; Antiguidades de alto valor; Bens usados de alto valor econômico.

§ 1º Considera-se alto valor aquele compatível com os critérios definidos na legislação federal e nas normas do COAF.

§ 2º Os feirantes enquadrados neste artigo deverão cumprir as obrigações de cadastro, diligência, registro de operações e comunicação ao COAF, quando aplicável.

§ 3º O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a inabilitação do feirante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS FEIRANTES**

Art. 9º É obrigação do feirante:

- I – Manter afixada em local visível a Licença de Localização e autorizações exigidas, conforme art. 9º da Lei nº 4.746/2023;
- II – Respeitar o espaço, a organização e os padrões definidos pela Fundação Cultural, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 4.746/2023;
- III – Atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alteração.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 10 O descumprimento das disposições deste edital, da Lei nº 4.746/2023, do Decreto nº 11.645/2024 ou das normas sanitárias e federais aplicáveis poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da autorização;
- III – Cancelamento da autorização para participação nas feiras;
- IV – Outras sanções previstas na legislação vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O recadastramento é condição indispensável para a permanência nas feiras municipais.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, com base na legislação vigente;

Art. 13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), \_\_\_\_ de fevereiro de 2026.

Allan Müller Schroeder  
Presidente  
Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Anexo I Ficha Inscrição

# FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FCBC

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE FEIRANTES

(Conforme Decreto Municipal nº 11.645, de 02 de abril de 2024 e o Edital \_\_\_/2026)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE

- Nome completo: \_\_\_\_\_
  - CPF: \_\_\_\_\_
  - Endereço completo (rua, nº, bairro): \_\_\_\_\_
  - Cidade: \_\_\_\_\_
  - Telefone: \_\_\_\_\_
  - E-mail: \_\_\_\_\_
- 

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO NA(S) FEIRA(S)

- Feira(s) que participa atualmente:
    - Feira Livre - Feira da Cultura
    - Feira Livre - Feira da Barra
  - Há quanto tempo atua como feirante:
    - Menos de 1 ano
    - 1 a 3 anos
    - 3 a 5 anos
    - Mais de 5 anos
- Especificar:** \_\_\_\_\_
- 

### 3. TIPO DE PRODUTO COMERCIALIZADO

● **Categoria principal:**

- Alimentação
- Artesanato
- Artes Manuais
- Antiquidades
- Brechó

● **Tipo de produto (ex.: artesanato em madeira, cerâmica, bijuterias, alimentos artesanais( o que consta na AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA):**

---

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Descreva **todos os produtos comercializados**, informando materiais utilizados, técnicas de produção, processos artesanais, origem dos insumos e demais informações pertinentes, conforme exigido pelo Decreto nº 11.645/2024:

---

---

---

---

---

#### 5. INTERESSE EM INCLUIR NOVOS PRODUTOS

● Possui interesse em **adicionar novos produtos** ao seu cadastro?

- Não
- Sim

● **Em caso afirmativo, descreva detalhadamente quais produtos pretende incluir:**

---

---

*(A inclusão de novos produtos estará sujeita à análise e aprovação da Comissão de Avaliação/Curadoria PRESENCIAL, agendada pela FCBC conforme o Decreto vigente.)*

---

#### 6. DECLARAÇÃO DO FEIRANTE

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que o recadastramento e a permanência nas feiras municipais estão condicionados ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 11.645/2024 e demais atos regulamentares.

- **Local e data:** \_\_\_\_\_
- **Assinatura do feirante:** \_\_\_\_\_

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro  
possuir poderes para autorizar que a Fundação Cultural de Balneário Camboriú -  
FCBC, divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais  
informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº01/2026, bem assim as  
fotos dos profissionais envolvidos e produtos para divulgação, para fins publicidade  
Institucional e educacional. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito,  
que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá  
qualquer tipo de ônus para a FCBC, advindos de pagamento de direitos de uso de  
imagem e/ou direitos autorais.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Assinatura \_\_\_\_\_